



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI Nº 2606 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº2.038/2026

DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E
SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES, ESTABELECE
NORMAS GERAIS DE
ENQUADRAMENTO, INSTITUI
TABELA DE SUBSÍDIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos servidores públicos da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, regido pelo regime estatutário, estruturando-se em quadro permanente, com os respectivos cargos efetivos, quantitativos e padrões remuneratórios, na forma desta Lei e de seus anexos.

Art. 2º Esta Lei aplica-se aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, bem como aos servidores cedidos ou requisitados, no que couber, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Quadro de Cargos Efetivos;
- II - Anexo II - Desenvolvimento Funcional (Promoção e Progressão);
- III - Anexo III - Tabela de Subsídios;
- IV - Anexo IV - Descrições e Atribuições dos Cargos do Quadro Permanente.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2606 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

constitucionais da Administração Pública.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Os proventos dos servidores inativos e as pensões observarão o disposto na Constituição Federal, legislação municipal e normas previdenciárias aplicáveis.

Art. 98. A nomeação e provimento de cargos efetivos dependerão de existência de vaga e prévia dotação orçamentária.

Art. 99. É vedada a concessão de qualquer vantagem remuneratória que não esteja prevista em lei, ressalvadas as verbas indenizatórias legalmente instituídas.

Art. 100. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente aquelas que sejam incompatíveis com o regime de subsídio instituído por esta Lei.

Art. 101. Esta Lei poderá ser revisada mediante lei específica, sempre que necessário para adequação às normas constitucionais, administrativas e financeiras.

Art. 102. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2026.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 23 de março de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 009/2026.
Protocolo nº 2026-3FW5G
Datado de 27 de fevereiro de 2026
Autoria: Poder Legislativo Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 24 de março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2606 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Atender telefone e encaminhar ligações

Receber documentos e correspondências

Executar outras atividades correlatas

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental completo.

8. CARGO: SERVENTE

Descrição Sintética: Executar serviços gerais de limpeza, conservação e manutenção das dependências da Câmara Municipal.

Atribuições:

Realizar limpeza e conservação dos ambientes

Higienizar banheiros e áreas comuns

Recolher lixo e descartar corretamente

Apoiar organização de salas e eventos

Executar outras atividades correlatas

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental completo.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal